



PRAÇA DA BANDEIRA, 231
FONES 25 E 31
AGUDOS

LEI N. 370 DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

"Que dispõe sobre o Pessoal do Quadro de Mensalista, Diarista, Contratado e Extranumerário Desta Prefeitura Municipal, estabelece vencimentos correspondentes, e dá outras providências".

O Sr. JOSÉ NOGUEIRA DE ABREU, Prefeito Municipal de Agudos,, Estado de São Paulo,

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE AGUDOS decretou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º.- Os cargos do Quadro do Pessoal "Mensalista, Diarista, Contratado e Extranumerário" da Prefeitura Municipal de Agudos, obedecem à classificação estabelecida na presente Lei.

Artigo 2º.- Os cargos serão de, exclusivamente, provimento interino, respeitadas as garantias de estabilidade e demais vantagens previstas em legislação estadual em vigor, e relativa a esses servidores.

Artigo 3º.- Os provimentos dos cargos serão feitos mediante simples escolha, designação ou indicação do Sr. Prefeito Municipal, e dentro da classificação de "Mensalista, Diarista, Contratado ou ExtraNumerario".

Artigo 4º.- Ficam criados os seguintes cargos :-

- A)- 11 (onze) de professoras-primário; 2 (dois) de Telefonistas do Distrito de Paulistânia; 2 (dois) de Motoristas; 2 (dois) de tratoristas; 2 (dois) de Encarregado de Turma; 1 (um) de Encarregado do Serviço e Fiscalização da Rede de Água e Esgotos; 1 (um) de Encanador; 1 (um) de Eletricista; 6 (seis) de Bombeiros da Repartição de Água; 2 (dois) de Pedreiros; 1 (um) de Zelador de Cemitério da Sede; 1 (um) de Zelador de Cemitério do Distrito de Paulistânia; 1 (um) de Zelador de Cemitério do Distrito de Domélia; 2 (dois) de Zeladora de Parque Infantil, da Sede; 1 (um) de Zeladora de Parque Infantil do Distrito de Paulistânia; 2 (dois) de Zeladora de Parque Infantil do Distrito de Domélia; 1 (um) de Zeladora de Nictório Público da Sede;



Agudos, de de 196.....

Continuação

N.º

Ⓔ= E Diaristas (Operários em geral), em numero cuja quantidade comportar as verbas orçamentárias.

Artigo 5º. - Os vencimentos, salários ou ordenados serão compostos de duas partes, sendo: - uma fixa e outra variavel ou gratificação, podendo ser atribuida ao servidor uma ou outra, isoladamente, ou ambas, cumulativamente, de acôrdo com a função e com o estabelecido no Anexo á presente Lei.

§ primeiro - Fica estabelêcida a Parte fixa em R\$.160,00 (oito mil cento e sessenta cruzeiros) por mês, servindo êsse valor para determinar os salários por dia e por hora.

§ Segundo - Os servidores providos aos cargos, cuja função ou trabalho não atinja o total de oito horas trabalhadas por dia, perceberão somente a parte variavel (gratificação) de acôrdo com o Anexo "I", da presente Lei.

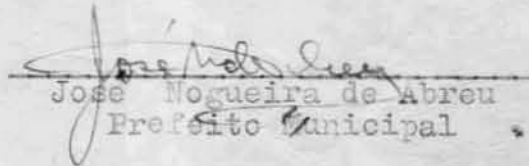
Artigo 6º. - Os servidores serão inscritos, obrigatóriamente, ao Instituto de Previdência Social, a que estiverem sujeitas as Prefeituras Municipais.

Artigo 7º. - Os casos omissos na presente Lei, serão regulados e regidos pela Legislação Estadual que rege a materia.

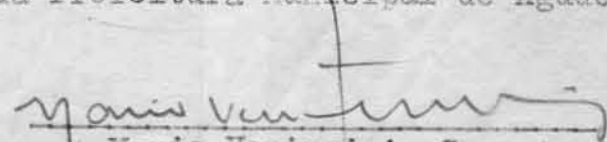
Artigo 8º. - Fica aberto um crédito na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Agudos, da quantia de R\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer ás despesas da presente lei, que será coberto com parte do "superavit" previsto na Lei Orçamentária deste exercicio.

Artigo 9º. - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 1.961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de Outubro de 1.961


José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.


Mario Venturini - Secretario

A N E X O "1"

Nº. de Cargos	DESIGNAÇÃO	VENCIMENTOS		MOTIVO OU BASE DA PARTE VARIA VEL.
		PARTE FIXA	-PARTE VARIÁVEL OU GRATIFICAÇÃO	
11	Professora-Primaria	8.160,00	-o-	
2	Telefonistas-Paulis- tania	Nihil	4.100,00	Por mês
2	Motoristas	8.160,00	1.840,00	" "
2	Tratoristas	9.000,00	20,00	Por hora Maqui- na trabalhada.
2	Encarregado-Truma ...	8.160,00	1.840,00	Por mês
1	Enc. Serviço e Fiscal Rede Águas	9.000,00	3.000,00	" "
6	Bombeiros Rep. Águas	8.160,00	-o-	
2	Pedreiros	8.160,00	15,00	Por hora de Serviço.
2	Zeladora Parque Infan- til - Séde	Nihil	4.100,00	Por mês
1	Zeladora Parque Infan- til - Paulistania	Nihil	4.100,00	" "
2	Zeladora Parque Infan- til - Domélia	Nihil	4.100,00	" "
1	Zelador Cemiterio-Sede	8.160,00	Nihil	" "
1	Zelador Cemiterio-Pau- listania	8.160,00	Nihil	" "
1	Zelador Cemitério - Domélia	8.160,00	Nihil	" "
1	Mictório Público-Sede	Nihil	1.500,00	" "
	Diaristas -Operarios em Geral	8.160,00	Nihil	
1	Encanador	8.160,00	10,00	Por hora
1	Eletricista	8.160,00	15,00	" "